DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5814/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12257/2016
PROTOCOLO	: 1705796
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO (A)	: MARISOL MARTINS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria por invalidez,** da servidora Sra. Marisol Martins da Silva, que ocupou o cargo de ajudante de operação, na Secretaria Municipal de Educação.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 26535/2018** (pç. 11, fls. 87-89), **pelo registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 5689/2019** (pç. 12, f. 90), no qual apresentou seu entendimento **pelo registro do ato de aposentadoria da servidora acima descrita**.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do **art. 40, §1º, I,** da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de

Contas (MPC) e **considero legal e regular, para fins de registro**, **o ato de aposentadoria por invalidez** da servidora pública, Sra. Marisol Martins da Silva, que ocupou o cargo de ajudante de operação, na Secretaria Municipal de Educação**,** com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AD